



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**INTERESSADO: JORGE MIGUEL LIMA OLIVEIRA**  
**REFERÊNCIA: CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2021**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE**

#### **1 - RELATÓRIO**

Tratam-se de requerimentos por simples petições, na essência, de mesmo teor, formulados por Jorge Miguel Lima Oliveira, candidato aprovado na 2º colocação para o cargo Orientador Escolar, inscrição 2077499, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas/PB, Edital 001/2021.

Após a publicação, no Diário Oficial do Município de Coremas em 08/10/2024, do Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, que dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no concurso público do município de Coremas/PB - Edital 001/2021 para, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da publicação, apresentar documentos e exames médicos, como condição para nomeação, o referido candidato requereu a prorrogação da posse para além dos 30 (dias) estabelecidos na Lei Municipal nº 144/2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coremas.

Como argumento para prorrogação da posse, argumenta que é aluno doutorando, bolsista, com dedicação exclusiva, e junta da declaração onde consta o início do doutorado em março de 2023 e término em março de 2027.

Decorreu o prazo do Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, sem que o requerente tenha entregado os documentos e exames médicos solicitados no Edital 019/2024, os quais seriam requisitos para a avaliação médica.

É o relatório.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O direito à posse em cargo público surge com o ato de nomeação, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Municipal 144/2016. A nomeação é um ato administrativo unilateral da administração pública, que confere ao candidato o direito de tomar posse do cargo. Sem esse ato de nomeação, não há o direito à posse.

Com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, o Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, estabelece as condições de apresentação de documentos pré-admissionais e posterior avaliação dos exames médicos pré-admissionais.

Conforme disposto no item 8 do mencionado Edital, “cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Coremas/PB, o candidato será nomeado e empossado, podendo a posse ser realizada em solenidade oficial, em local e data a serem comunicados através de edital de convocação”.

No presente caso, o candidato não apresentou documentos e exames médicos, e conseqüente mente não foi submetido à avaliação médica.

Dessa forma, observa-se o disposto no item 7, do Edital:

**O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos ou a não apresentação do atestado de aptidão emitido pela Junta Médica Oficial, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado-aprovado, podendo o**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Salienta-se que o **Requerente solicitou prorrogação do prazo da posse quando não existia direito à posse**, uma vez que não foi nomeado por não atender aos requisitos do edital de convocação 019, de 08 de outubro de 2024.

Em tese, o Requerente deveria ter entregue os documentos e exames médicos, submetido à avaliação médica e, uma vez declarado apto, teria sido nomeado, gerando assim o direito à posse, que poderia ter sido prorrogado, nos termos do art. 15, § 1º da Lei Municipal nº 144/2016.

### 3 - DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido pela inexistência de direito à posse no cargo público no qual o candidato foi aprovado.

Coremas/PB, 05 de dezembro de 2024

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**INTERESSADA: BRENDA PONTES DE SOUSA PEREIRA**  
**REFERÊNCIA: CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2021**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento por simples petição formulado por Brenda Pontes de Sousa Pereira, candidata aprovada na 6ª colocação para o cargo de Psicólogo, inscrição 2077364 no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas/PB, Edital 001/2021.

Foi publicado na edição do Diário Oficial do Município de Coremas de 08/10/2024 o Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, que dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no concurso público do município de Coremas/PB - Edital 001/2021 para, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da publicação, apresentar documentos e exames médicos, como condição para nomeação, no qual consta o nome da Requerente.

Decorreu o prazo do Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, sem que a Requerente tenha entregado os documentos e exames médicos solicitados no Edital 019/2024, os quais seriam requisitos para a avaliação médica.

Em 22 de novembro de 2024, através de requerimento encaminhado para o e-mail da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Requerente alegou que tomou conhecimento da convocação em 17 de novembro de 2024.

Alegou ainda que não recebeu correspondência de convocação, embora o Edital do Concurso 001/2021 estabeleça essa condição no Título XIV (Das Nomeações), item 4.

Ao final, solicitou que seja analisada e providenciada a sua nomeação para o referido cargo, em observância à ordem classificatória e aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

É o relatório.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Candidata Requerente certamente tomou ciência da homologação e da prorrogação da validade do Concurso Público (Edital Normativo nº 001/2021 – PMC/PB), uma vez que alegou em seu requerimento que, no referido Concurso, “a validade é de 2 anos, podendo ser prorrogado por mesmo período caso entidade Pública ache necessário, **o que ocorreu**, estando então o mesmo apto e válido para convocar os classificados para os cargos necessários” (grifou-se).

O Concurso Público (Edital Normativo nº 001/2021 – PMC/PB) foi homologado através do Decreto Municipal nº 079, de 04 de fevereiro de 2022, e publicado no Diário Oficial do Município de Coremas em 07/02/2022.

O referido Decreto de homologação encontra-se disponível no sítio da banca realizadora do certame, no seguinte *link* < <https://cdn-advise.selecao.site/edital/1/6/757a33aab374991f548850d332f1258e.pdf>>:

**Advise**

INFORMAÇÕES

**CONCURSO PÚBLICO 001/2021-PMC/PB**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COREMAS  
→ INSCRIÇÕES DE 17/05/2021 - 14:00 ATÉ 03/06/2021 - 23:30  
→ Coremas - PB  
→ 2 ano(s) de validade

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DATA	TÍTULO	AÇÃO
07/02/2022	DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 79.2022	DOWNLOAD ↴
22/11/2021	RESULTADO FINAL (PCD)	DOWNLOAD ↴
22/11/2021	RESULTADO FINAL	DOWNLOAD ↴
20/11/2021	RESULTADO APÓS RECURSOS (CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - ACS/ACE)	DOWNLOAD ↴

Com isso evidencia-se que todos os candidatos tem conhecimento dos atos normativos inerentes ao certame, ainda mais os que estão disponíveis na página oficial da banca realizadora. E não custa lembrar, em conformidade com o art. da LINDB, que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. A lei, nesse sentido, não se restringe apenas às leis em sentido estrito (aquelas aprovadas pelo Poder Legislativo), mas abrange todas as normas jurídicas, como decretos, portarias, resoluções, decisões judiciais etc.

Embora o Edital do Concurso 001/2021 no Título XIV (Das Nomeações), item 4, estabeleça que a convocação dar-se-á por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, enviado ao candidato, o Decreto de Homologação 079/2022 estabelece no art. 3º que “**A convocação dar-se-á, EXCLUSIVAMENTE, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município**”.

Observa-se que inicialmente constava que a convocação dar-se-ia também por correspondência com AR, no entanto, no ato de homologação, considerando os princípios da economicidade e de eficácia, estabeleceu-se que as convocações seriam exclusivamente através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

A publicação no Diário Oficial é uma forma acessível, barata e eficaz de divulgar a convocação, alcançando todos os candidatos sem necessidade de custos adicionais com envio de correspondências.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Publicar em um veículo oficial de amplo acesso garante que todos os interessados possam tomar conhecimento do ato, sem a necessidade de um procedimento burocrático mais oneroso, como a correspondência com AR.

O envio de cartas com Aviso de Recebimento (AR) seria mais dispendioso, pois envolveria custos com impressão, envio, correios e a necessidade de comprovar o recebimento individual de cada candidato. Além disso, o processo de envio pode ser mais demorado e sujeito a falhas, o que prejudicaria a celeridade da convocação.

O Diário Oficial é amplamente consultado por candidatos, servidores públicos e outros interessados, garantindo que a convocação seja disseminada rapidamente e chegue ao maior número de pessoas possível, sem a necessidade de intermediários.

A publicação no Diário Oficial ocorre de maneira rápida e eficaz, sem depender da logística de correspondência e da espera pelo AR, que pode atrasar o processo. Isso facilita o cumprimento de prazos e evita qualquer tipo de lentidão ou imprecisão na comunicação com os candidatos.

Por essas razões, todos os candidatos convocados desde o primeiro edital após a homologação foram convocados através do Diário Oficial do Município.

Com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, o Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024, estabelece as condições de apresentação de documentos pré-admissionais e posterior avaliação dos exames médicos pré-admissionais.

Conforme disposto no item 8 do mencionado Edital, “cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Coremas/PB, o candidato será nomeado e empossado, podendo a posse ser realizada em solenidade oficial, em local e data a serem comunicados através de edital de convocação”.

No presente caso, a candidata não apresentou documentos e exames médicos, e conseqüente mente não foi submetido à avaliação médica, já que alega que não teve conhecimento da convocação.

Dessa forma, observa-se o disposto no item 7, do Edital:

**O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos ou a não apresentação do atestado de aptidão emitido pela Junta Médica Oficial, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado-aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.**

Dessa forma, resta prejudicada a possibilidade de nomeação da Requerente, em observância ao edital de convocação. A observância ao regulamento garante a segurança jurídica para todos os envolvidos, tanto para os candidatos quanto para o gestor público.

### 3 - DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de nomeação por não atendimento ao Edital de Convocação 019, de 8 de outubro de 2024.

Coremas/PB, 05 de dezembro de 2024

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
Prefeito

